



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação do IDCP Instituto de Desenvolvimento Científico e Profissional.

Gabinete do Governador da Província de Sofala, Beira, 6 de Setembro de 2010. — O Substituto Legal do Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique

Resolução n.º 4/CA/INCM/2016

Na sequência do acordo estabelecido aos 11 de Junho de 2015 entre a Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM e os operadores de telecomunicações nomeadamente TDM-SA, a Mcel-SA, a VM-SA e a Movitel-SA sobre a necessidade de se realizar um estudo para a revisão da tarifa de interligação incluindo a recomendação sobre a implementação do procedimento *Sender Keep All (SKA)*.

Prevendo-se que o mesmo estudo se estenda até ao primeiro trimestre de 2017 e tendo-se alcançado um acordo entre as partes acima mencionadas sobre a tarifa a vigorar em 2017.

Assim, ao abrigo da alínea d) conjugada coma alínea g) ambas do n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 4/2016, de 3 de Junho, Lei das Telecomunicações, o Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Comunicações - INCM, delibera:

Artigo 1. É aprovada a tarifa de interligação no valor de 0.43 meticais por minuto, para o serviço de terminação nas redes fixa e móvel.

Artigo 2. A presente Resolução entra em vigor a partir da de 1 de Janeiro até 30 de Abril de 2017.

Aprovada pelo Conselho de Administração, aos 19 de Dezembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Ema Maria Santos Chicoco*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

IDCP – Associação Instituto de Desenvolvimento Científico e Profissional

Certifico, para efeitos de publicação da IDCP – Associação Instituto de Desenvolvimento Científico e Profissional, matriculada sob NUEL 100810514, entre: Abú Bacar Abdula, solteiro maior, natural de Machanga, residente na cidade da Beira; Jeremias Chitofane Tivane, solteiro maior, natural de Chirrua – Vilanculos, residente na cidade da Beira; Gudo Bai Armando Maidjelele, solteiro maior, natural de Machanga, residente na cidade da Beira; José Magumisse Muchiape, solteiro maior, natural do Búzi, residente na cidade da Beira; Mário Jaime Mateus, solteiro maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira; Judite Bernardo Bene, solteira maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira; Inora Justino Netula Vilanculos, solteira maior, natural da

Beira, residente na cidade da Beira; Adélia Marombe Charles, solteira maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira; Rachid Abdula Ossumane, solteiro maior, natural de Machanga, residente na cidade da Beira; Romão Mapunguel Vilanculos, solteiro, natural de Queuene – Vilanculos, residente na cidade da Beira; conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A associação adopta a denominação Instituto de Desenvolvimento Científico e Profissional, doravante designado por (IDCP), com sede na cidade da Beira na província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Da natureza e fins

ARTIGO SEGUNDO

Instituto de Desenvolvimento Científico e Profissional, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

Do âmbito e duração

ARTIGO TERCEIRO

IDCP, é de âmbito Provincial e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto da província de Sofala. A duração da IDCP, é por tempo indeterminado a partir da data da

aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO IV

Dos objectivos gerais

ARTIGO QUARTO

Um) São objectivos gerais da IDCP:

- a) Cooperar com todas entidades ligadas a trabalhos de educação, nacionais e estrangeiros, doadores, confissões religiosas e outras julgadas convenientes no seu envolvimento na promoção e desenvolvimento científico nas camadas jovens;
- b) Promover a formação e integração de jovens nas escolas, centro de formação profissional, com (vista saber fazer).

Dois) Sensibilizar líderes locais no sentido de participarem activamente nos trabalhos de desenvolvimento social das comunidades que lideram, em prol da camada jovem.

CAPÍTULO V

Dos objectivos específicos

ARTIGO QUINTO

São objectivos específicos da IDCP.

- a) Promover e implementar estudos, pesquisas, e programas técnicos científicos, culturais económicos;
- b) Proporcionar pesquisas, estudos, palestras, conferências e outros congêneres com vista a divulgar conhecimento, produtos, tecnologias, programas e soluções inerentes à sua área de actuação;
- c) Coordenar e executar estudos, formular diagnósticos, desenvolver modelos teóricos e práticos de pesquisas e formação profissional.

CAPÍTULO VI

Dos recursos

ARTIGO SEXTO

IDCP, contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos mambos;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- d) Juros diversos;
- e) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
- f) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULOS VII

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias

Um) Podem ser membros da IDCP, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em

pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também serem membros da IDCP, todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem a IDCP, e aceitam os presentes estatutos e programas.

Três) Os membros da IDCP subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Quatro) Dos membros fundadores:

São membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da constituição da associação.

Cinco) Dos membros efectivos:

São membros efectivos, os admitidos após o reconhecimento da associação.

Seis) Dos membros beneméritos:

Membros beneméritos serão a singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da IDCP.

Sete) Dos membros honorários:

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da IDCP.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
- c) Exercer o direito de voto;
- d) Elegere o seu eleito para os cargos da administração da IDCP;
- e) Ser informado acerca da administração da associação;
- f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- g) Possuir o cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da IDCP.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

- a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;

b) Pagar as jóias de entrada;

c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;

d) Tomar parte activa nos trabalhos da IDCP;

e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;

f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;

g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos

São órgãos da IDCP.

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Da assembleia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão máximo da associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro.
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário.
- g) Elegere e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
- h) Analisar e provar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das cotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;

- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo um presidente, um secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandatam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da mesa

Um) Competirá ao Presidente da Mesa dirigir os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente.

Dois) Elaboração das actas das reuniões, compete aos secretários que servirão igualmente de escrutinador salvo se concorrer para alguns postos de direcção em que se realizem as eleições para o efeito, a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

CAPÍTULO IX

Do Conselho da Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho da Administração

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;

- b) Secretário-geral;
c) Contabilista.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência

São Competências do Conselho de Administração:

- Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação.
- Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta;
- Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetê-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
- Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou sessões que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
- Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
- Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
- Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;
- Apreciar, aprovar planos propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- Nomear, demitir chefes dos sectores, sessões, divisões etc.

CAPÍTULO X

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal.

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

- Um presidente;
- Um vogal;
- Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho Fiscal.

- Examinar as contas e a situação financeira da IDCP;
- Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A IDCP Dissolver-se-á:

- Por deliberação da Assembleia Geral;
- Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da IDCP, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congêneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorre-se a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do despacho do seu reconhecimento.

Esta conforme.

Beira, 13 de Janeiro de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

H.M.R. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100826372, uma entidade denominada H.M.R. Consultores, Limitada.

Entre:

Primeiro. Arlindo Cândido Xlhunguane, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100652982B, emitido a 4 de Novembro de 2010;

Segundo. Giorgio Micali, de nacionalidade italiana, titular do DIRE n.º 11IT00009584M, emitido a 23 de Novembro de 2015;

Terceiro. Fernando Rafael Muianga, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100089957N, emitido a 4 de Janeiro de 2011;

Quarto. Francisco Xavier, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102264529Q, emitido a 9 de Maio de 2011;

Quinto. Manuel Quitela, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100892915B, emitido a 15 de Fevereiro de 2011.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada H.M.R. Consultores, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de H.M.R. Consultores, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Alegria, número cento e oitenta e três, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria nas áreas de:

- a) Estudos e projectos de engenharia hidráulica;
- b) Estudos e projectos geológicos e geo hidrogeológicos;
- c) Estudos e projectos para prospeção geofísica e mineira;
- d) Estudos, projectos e pesquisa ambiental e para marinha;
- e) Estudos e projectos de engenharia civil;
- f) Assistência técnica, fiscalização de construção de furos de abastecimento de água e áreas afins;
- g) Representação comercial e agenciamento;
- h) Gestão de empresas própria e por conta de outrém de áreas afins.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que

os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), representando 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Arlindo Cândido Xlhunguane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representando 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Giorgio Micali;
- c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representando 20 % (vinte por cento) do capital social, pertencente a Fernando Rafael Muianga;
- d) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representando 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente a Francisco Xavier;
- e) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representando 15 % (Quinze por cento) do capital social, pertencente a Manuel Quitela.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (1/3) do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade e demais decisões, nomeadamente, contratar e despedir pessoal, alugar ou arrendar bens móveis e imóveis, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias da sociedade, representar a sociedade em juízo e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Fernando Rafael Muianga.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Clave Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819562, uma entidade denominada Clave Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Vandeley Chefastiel Manhiça, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423277F, emitido aos 5 de Março de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na Matola, casa n.º 27 e quarto n.º 26.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Clave Informatica – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Milagre Mabote, n.º 943, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquerdo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços, montagem, assistência, venda e reparação de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com

objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de cinquenta mil meticais (50.000.00MT), correspondente a uma quota do sócio único, Vandeley Manhiça, equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo, 24 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Umran Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Março de dois mil e dezanove da sociedade Umran Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100715066, os sócios deliberaram a cessão total das quotas dos sócios Askin Bayhan, Huseyin Sozen e Mahomed Kadef Abubacar, no valor nominal de trezentos mil meticais, um milhão cento e oitenta e cinco mil meticais e quinze mil meticais respectivamente para o sócio Ibrahim Ayan.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a um milhão e quinhentos mil meticais, pertencentes ao sócio Ibrahim Ayan, que corresponde a 100% do capital social.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Lifgreh, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no suplemento ao *Boletim da República* - III Série - n.º 125 de 19 de Outubro de 2016, no parágrafo terceiro, onde se lê “Helvis Keven de Sousa Muianga, maior,”..... deve ler-se - “Helvis Keven de Sousa Muianga, menor,”.....

Maputo, 16 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

STFA Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de um de Fevereiro de dois mil e dezanove, da

sociedade STFA Mozambique, Limitada – Em liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100457806, com o capital social totalmente subscrito em dinheiro de 3.000.000.00 MT (três milhões de meticais), as sócias deliberaram por unanimidade o encerramento da liquidação e o registo da extinção da sociedade STFA Mozambique, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 15 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

SMEG Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dois de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folha setenta e três a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio Custódio Miambo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, mudança de denominação, alteração parcial do pacto social, fica alterado o artigo primeiro e o artigo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A Italian Gems, Limitada, e uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (15.152.380,00MT) quinze milhões cento e cinquenta e dois e trezentos e oitenta meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Michele Piantoni, com uma quota de 13.637.142,00 MT (treze milhões e seiscentos e trinta e sete mil cento quarenta e dois meticais;
- SMEG Moçambique, Limitada com uma quota de 1.512.238,00 MT (um milhão, quinhentos e doze mil e duzentos e trinta e oito meticais), correspondentes a dez por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Best Tobacco Mozambique Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836025, uma entidade denominada Best Tobacco Mozambique Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Mimo El Ali, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00080344, emitido aos 31 de Outubro de 2011, na África do Sul, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, em escrito particular que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Best Tobacco Mozambique Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no talhão n.º treze barra um, parcela 3080, na cidade de Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação na país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, como objecto principal venda a grosso e a retalho assim como importação e exportação de tabaco.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a quota de único sócio Mimo El Ali, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efectuar suplementos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender conveniente.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mimi El Ali.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Apuramento e distribuição de resultados

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Desheng Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100836688, uma entidade denominada Desheng Minerais, Limitada.

Entre:

Primeiro. Jiang Qinde, maior, casado, de nacionalidade chinesa, natural da província de Anhui, portador do Passaporte n.º E49981323, emitido aos 28 de Abril de 2015, pelo governo da China; e

Segundo. Jiang Zhaoyao, maior, casado, de nacionalidade chinesa, natural da província de Anhui, portador do Passaporte n.º E90597752, emitido aos 6 de Janeiro de 2017, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Desheng Minerais, Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4441, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 4441, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades para a indústria prospecção e pesquisa de recursos minerais:

- Extracção, processamento e comercialização de recursos minerais;
- Prestação de serviços nas áreas de geologia, minas, hidrogeologia, geotecnia, hidrocarbonetos, carvão, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais;
- Representar, participar ou deter acções noutras sociedades comerciais;
- Aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma, em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação e prestação de serviços de qualquer natureza, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente de seus objectivos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representados por duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Jiang Qinde - 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;
- Jiang Zhaoyao - 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo conselho de administração com parecer do conselho fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das quotas que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e nas condições fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jiang Qinde, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administradores

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer dos sócios, poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

ARTIGO VIGÉSIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 27 de Março de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Assembleia da Chuva em Moçambique

CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os

devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e vinte do Livro de Registo das Confissões Religiosas a Igreja Assembleia da Chuva em Moçambique cujos titulares são:

Cristina Nhambe – Bispo Honorário;
João Adão – Bispo Executivo;
Manuel António Chirindza – Secretário Geral;
Líbia Arone Sandlane – Tesoureira Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, trinta de Janeiro de dois mil e cinco. – O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Prazer do Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a dois, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 100804107, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Prazer do Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, bairro São Dâmanso, quarteirão 69, parcela 293, Machava, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de bar com sala de dança, restauração e *catering*, alojamento do tipo casa de hóspedes, comércio a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza, produtos

alimentares diversos, equipamento electrónico, electrodomésticos, têxteis, bebidas e tabaco, loiças e outros artigos de uso doméstico.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social:

- a) Lércia Augusto Tsambe Marrengula com uma quota de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

SESSÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Lércia Augusto Tsambe Marrengula e seu cônjuge Reginaldo António Marrengula.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência, por qualquer dos sócios ou mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade a actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Parágrafo único. O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 30 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

El – Sol Energy Systems Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezasseis, na Conservatória em epígrafe procedeu-se a correção do administrador na sociedade, El – Sol Energy Systems Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100746174, sita na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1547, bairro Central, na cidade de Maputo, que passa a ser exercida pelo senhor Dipakkumar Premshankar Mehta. Em consequência desta alteração, é alterado integralmente o artigo sétimo administração e representação da qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Dipakkumar Premshankar Mehta que fica designado administradora com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura das duas sócias.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada as nove e quarenta e cinco minutos, tendo sido lavrada a presente acta que será assinada pelos sócios e reconhecida no notário para sua inteira validade.

Esta conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Africa Procurement Projects Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número 100755602, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africa Procurement Projects Services, Limitada, constituída por Bouke Johannes Kooiker, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Port-Elizabeth, portador do DIRE n.º 05ZA00026154F, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 13 de Julho de 2015, válido aos 13 de Julho de 2016, Rudi Morais Costa, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M0059628, emitido pelo Departamento dos Assuntos de Assuntos Externos da África do Sul, aos 12 de Abril de 2012, válido até 11 de Abril de 2022 e Kelvin McCartney Mukuchamano, solteiro-maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102036557S, residente no bairro Samora Machel, nesta cidade de Tete, todos representados por Aboubacar Sidiki Bereté, de nacionalidade guinesa, portador do DIRE n.º 03GN00029450J, emitido aos 8 de Dezembro

de 2014, com domicílio na rua Padre Domingos Ferrão, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Africa Procurement Projects Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Tete.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção e elaboração de projectos;
- Construção de minas e fábricas;
- Gestão de contratos;
- Procurement geral;
- Importação e exportação;
- Limpeza industrial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de setecentos mil meticaís (700.000,00MT), correspondente a 70% do capital

social, pertencente ao sócio Bouke Johannes Kooiker;

b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a 15 % do capital social, pertencente ao sócio Rudi Morais Costa;

c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís (150.000,00MT), correspondente a 15 % do capital social, pertencente ao sócio Kelvin McCartney Mukuchamano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) O quórum deliberativo deverá ser composto por todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou correio electrónico devidamente assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Bouke Johannes Kooiker, Rudi Morais Costa e pelo sócio Kelvin McCartney Mukuchamano, que a representam activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) A administração e representação da sociedade podem ser conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três administradores indicados no

contrato de sociedade ou eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 14 de Março de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.



Africa Procurement Projects Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade Africa Procurement Projects

Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 100755602, de trinta e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, os sócios Bouke Johannes Kooiker, Rudi Morais Costa, Kelvin McCartney Mukuchamano, deliberaram a cessão de quotas, saída do sócio, nomeação dos administradores e alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foram alteradas as redações do número um, do artigo quarto e do artigo décimo primeiro, do estatuto, passando a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticaís) correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Kelvin McCartney Mukuchamano, titular de uma quota, no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Rudi Morais Costa, titular de uma quota, no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- c) Luckraj Thoolsi Rugbar, titular de uma quota, no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- d) Steven Daniel Gouws, titular de uma quota, no valor nominal de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Rudi Morais Costa, Steven Daniel Gouws e Luckraj Thoolsi Rugbar, que a representam activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Dois) A administração e representação da sociedade podem ser conferidas a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores

indicados no contrato de sociedade ou eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato que terá direito a remuneração pelo exercício da actividade de administrador.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas até a alteração total do pacto social.

Está conforme.

Tete, 10 de Março de 2017. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Aced Auto Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quarto do mês de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada nas folhas setenta e cinco e ss, á folhas oitenta, do livro de notas para escrituras diversas número I – 29, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala–Porto, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, técnica, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Aced Auto Solutions, Limitada, pelos senhores: Acácio António Mapulango, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero seis zero zero um seis quarto três quatro três C, emitido aos doze Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Edson Rogério Ombe, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente em Nacala–Porto, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero quatro três cinco um cinco seis F, emitido aos oito de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residentes na cidade Nacala – Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aced Auto Solutions, Limitada, e tem a sua sede no município de Nacala–Porto, bairro Maiaia, cidade Baixa.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo início de actividades conta-se a partir da data da celebração da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade Aced Auto Solutions, Limitada, tem por objecto :

- a) Lavagem, manutenção e reparação de viaturas;
- b) Venda de peças e acessórios de veículos automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais) dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Acácio António Mapulango, com uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais;
- b) Edson Rogério Ombe, com uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou alienação de quotas está dependente do consentimento dos sócios, termos em que estes gozam do direito de preferência, sem prejuízo das disposições da lei em vigor.

Dois) No caso de os sócios mostrarem desinteresse pela quota cedente, o sócio que a cede decidirá sobre a sua alienação a quem e pelo preço lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão bem como a representação da sociedade é exercida pelo sócio Edson Rogério Ombe que poderá por delegação de poderes, ou por nomeação, indicar um director–geral a quem competirá gestão diária da sociedade e a prática de demais actos, que por lei, competem á administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo bem como para deliberar sobre a repartição e aprovação de lucros e perdas.

Dois) Sempre que se julgar necessário, a assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito á sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uns dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente a respectiva posição na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam os ditames legais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade Aced Auto Solutions, Limitada dissolve-se nos casos previstos na Lei Comercial ou por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente contrato serão regulados pelas disposições da comercial, em vigor na República de Moçambique, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, 24 de Agosto de 2016. — A Técnica,
Ilegível.

AG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quotas, saída do sócio Yassin Suleman Esep Amuji, e entrada de novos sócios Nilsa da Graça Domingos Mufume e Belmiro Miguel Nhamitambo, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro, quarto e sétimo do pacto social que rege a sociedade para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Comércio grosso e a retalho;
- c) Transportes e comunicação;
- d) Vendas de combustíveis e lubrificantes;
- e) Artigos de imobiliário e aviação civil;
- f) Montagem, manutenção e reparação de aparelho de frio;
- g) Limpeza domestica, de serviços e industrial;
- h) Pulverização e fumigação;
- i) Manutenção e enchimento de extintores de incêndios;

j) Exportação e importação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe, com trezentos e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Nilsa da Graça Domingos Mufume, com cem mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social;
- c) Belmiro Miguel Nhamitambo, com cinquenta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Adérito Francisco Jossias Chamusse Guambe com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O sócio gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha podendo ser um dos sócios ou pessoas estranhas a sociedade, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Vil Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Março de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 107 á 111 do

livro de notas para escrituras diversas n.º 1, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Casimiro José, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101180265Q, emitido em treze de Setembro de dois mil e dezasseis, pelos serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente na cidade de Chimoio. Constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominada Vil Building – Sociedade Unipessoal, Limitada e terá a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede, representação e duração)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sua sede social fora da província.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital numa única quota, pertencente ao sócio único Casimiro José.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo único Casimiro José que desde já fica nomeado

sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, aos estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas a sócia goza, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação da sócia é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado a sócia solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

A sócia pode deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo da sócia;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção da sócia em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois da sócia ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Esta conforme.

Gondola, dez de Março de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Mahi Mahi Beach, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e trinta e oito a folhas cento e quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e três A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mahi Mahi Beach, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Mahi Mahi Beach, Limitada, distrito de Matutuine, Posto Administrativo de Zitundo, província de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Agenciamento e alojamento;
- c) Pescaria desportiva;
- d) Desporto aquático; objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Francisco Mussalama, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504681P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Dezembro de 2009, de nacionalidade moçambicana. Onde reside nesta cidade, no bairro de Zimpeto, rua Magule, quarteirão 29, casa n.º 21;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Andrew Platt.

Natural de África do Sul. Onde reside acidentalmente nesta cidade e de nacionalidade sul-africana. Titular do Passaporte n.º M00049359 dezasseis de Setembro dois mil e onze, emitido pela Autoridade sul-africana. casado sobre regime de separação de bens. Com Gil Platt. Natural de África do Sul, titular do DIRE n.º 11ZA00034526, de oito de Setembro dois mil e quinze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentando uma ou mais vezes, mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos do aumento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e á sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os demais sócios pretenderem usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes á colocação da quota á disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelos sócios, António Francisco Mussalama e Michael Andrew Platt que desde ficam nomeados sócios-gerentes, com numeração e dispensa de caução.

Dois) Compete aos gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Três) Os gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei de sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que os sócios representando pelo menos um terço do capital social a convoquem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos sócios ou seus representantes, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local de reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de uma maioria simples para que se delibere validamente sobre;

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

Cinco) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer um dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será titulada pelos legítimos representantes respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução todos os sócios serão liquidatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, nove de Outubro de dois mil e quinze. – O Técnico, *Ilegível*.

Metro Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que escritura pública do dia catorze de Março de dois

mil e dezasseis, lavrada de folhas 115 a 118, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 3, da Conservatória de Gondola, a cargo de, Nilza José do Rosário Fevereiro, licenciada em Ciências Jurídicas, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: João Armando Gimo Mazironjo, casado, natural de Boca-Buzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102027389N, emitido pelos Serviços de Identificação de Manica, em Chimoio, em dois de Março de dois mil e doze, válido até dois de Março de dois mil e vinte e dois e residente na localidade urbana n.º um, bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio e Mariana Augusta Bande Nachale Mazironjo, casada, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104621225N, emitido pelos Serviços de Identificação de Manica, em Chimoio, em sete de Janeiro de dois mil e catorze, válido até sete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e residente na localidade urbana n.º um, bairro Centro Hípico, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Metro Construções e Serviços, Limitada abreviadamente designada por M.C.S, com sede na cidade de Mocuba, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento do capital) cada, pertencentes aos sócios Mariana Augusta Bande Nhachale Mazironjo e João Armando Gimo Mazironjo, respectivamente, constituída por escritura pública do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dois, no Cartório Notarial, junto a Conservatória dos Registos sito na rua Paulo Samuel Kankomba, esquerdo na cidade de Mocuba.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral extraordinária, pela acta realizada no dia onze de Março de dois mil e dezasseis, os sócios decidiram mudar a sede social de Mocuba para bairro Centro Hípico, cidade de Chimoio, província de Manica e actualizar o capital social para 90.000,00 MT (noventa mil meticais).

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do número um do artigo segundo e artigo quarto, do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 90.000,00 MT (noventa mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valores nominais de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais) cada, equivalentes a 50% (cinquenta por cento do capital) cada, pertencentes aos sócios Mariana Augusta Bande Nhachale Mazironjo e João Armando Gimo Mazironjo, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e dois de Abril de dois mil e dezasseis. — A Notária, *Ilegível*.

Residencial Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento quarenta e cinco, a folhas cento e cinquenta, do livro de escrituras avulsas número sessenta e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Augusto Manuel Paulo, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Residencial Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Residencial Anabela – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, à rua Pioneiros de Manica, S/N, bairro do Macúti, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a actividade de hotelaria e turismo *take-away*, gastronomia e serviço ao cliente, entretenimento (discoteca), podendo aderir a outras actividades e, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Augusto Manuel Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Augusto Manuel Paulo, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio-gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato do sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com o objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição do sócio, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Em caso de morte, a quota do sócio será dividida pelos herdeiros, transformando-se, por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da firma social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data da outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 13 de Fevereiro de 2017. — A Notária Técnica *Illegível*.

Fonte de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fonte de Água, Limitada, matriculada sob NUEL 100803402, entre: António António Chele, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 1.º Bairro, casa 1221, e Bernardo Francisco Sousa António, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no terceiro bairro

Ponta-Gêa, casa 471, é constituída uma sociedade que se rege nos termos do artigo 90.º as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fonte de Água, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir delegações filiais, sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

O seu início conta-se a partir desta data e tem a duração por tempo ilimitado.

ARTIGO QUARTO

O seu objecto é compra e venda de produtos alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas, uma de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António António Chele e outra de cem mil meticais, pertencente ao sócio Bernardo Francisco Sousa António.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, contudo poderão os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nas condições a serem deliberadas em assembleia geral a convocar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso de outro sócio que goza de direito de preferência. Não havendo, porém quem pretenda o uso deste direito, o cedente poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO OITAVO

Em caso de falência ou insolvência de um dos sócios, a sociedade não assume responsabilidade solidária pelas práticas judiciais de cada um dos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente ficam a cargo do sócio António António Chele, desde já nomeado, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contrato será necessária a assinatura do sócio gerente, podendo serem assinadas pelo sócio minoritário actos de expedientes, bem com obrigar a sociedade em todos actos e contratos na situação de impedimento provisório do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou incapacidade permanente de um dos sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os outros herdeiros do falecido ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário, devendo o balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na aprovação das contas, obedecendo ao princípio percentual de quotas dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei e, nesse caso será liquidada nos termos a serem acordados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissa será regulado pela lei das sociedades por quotas e demais legislação existente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, nove de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora técnica, *Ilegível*.

Granitos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas oitenta e

oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e dois da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi efectuada uma cessão de acções da sociedade acima referenciada, nos termos seguintes:

Que pela presente escritura todos accionistas cedem as suas acções a Stonetec Trading, Limitada, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, representado por Josef Pommersheim, desligando-se todos na íntegra da sociedade, Granitos de Moçambique, S.A.

Mais também disse o outorgante que em consequência da operada cessão, altera o artigo vigésimo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O Conselho de Administração fica a cargo de Josef Pommersheim, único representante da Granitos de Moçambique, S.A.

Beira, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezasseis. O Notário, *Ilegível*.

Sociedade Zhao Building Material, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, de sociedade Zhao Building Material, Limitada, matriculada sob NUEL 100761661, delibera. Em consequência das deliberações aqui tomadas altera o número um do artigo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, isto é, um milhão e duzentos mil meticais, dividida em duas quota desiguais, a saber:

a) Uma quota de novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertence ao sócio Zhenqing Zhao;

b) E outra quota de duzentos e quarenta mil meticais ao sócio Zhenlong Zhao.

Da Gerência e representação

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo, e fora dela, activa e passivamente, serão exercitadas por ambos os sócios nomeadamente Zhenqing Zhao e Zhenlong Zhao, ficando desde já nomeados gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Esta conforme.

Beira, 16 de Dezembro de 2016. — A Conservadora, *Ilegível*.

Empresa Municipal de Transportes Públicos de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas 05 a 09 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 359, a cargo de Arafat Nadim D' Almeida Juma Zamilá, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Conselho Municipal de Chimoio (CMC), pessoa colectiva de direito público, criado pela Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, representado neste acto pelo respectivo presidente, senhor Raúl Conde Adriano.

Por ele foi dito: Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade que adopta a denominação de Empresa Municipal de Transportes Públicos de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente (EMTPC), é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida 25 de Setembro, cidade de Chimoio.

Dois) Com a provação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sede social para outro ponto do território municipal e abrir encerrar delegações, agências filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representações quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de transportes de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades afins a actividade principal ou adquirir participações em sociedade com o mesmo objecto ou diferente desde que exerce ou, em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de 20.000,00 Mt (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma única quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá proceder o aumento do capital social uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Havendo necessidade de fundos adicionais para o desenvolvimento de produção ou projectos, a sociedade recorrerá a empréstimos com ou sem juros, devem esses empréstimos em qualquer dos casos requerida a aprovação pela assembleias geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações da sociedade, depende da autorização previa da sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização)

Um) A amortização da quota é feita mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo;
- b) Em caso de falência;
- c) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando á data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordados entre a sociedade e o titular da quota amortizar e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada de acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo CMC, através do seu respectivo presidente.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) A sociedade podem delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas estranhas da sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quarto) A sociedade não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada em Juízo ou fora dele, é necessária a assinatura do Presidente do Conselho Municipal de Chimoio.

CAPÍTULO II

Do exercício social, contas e resultados

ARTIGO NONO

Um) Assembleia geral poderá indicar a forma de administração e gerência da sociedade, e a administração deve prestar, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar na sede a consulta da respectiva escrituração, livres, contas e relatórios.

Dois) Exercício social coincide com o ano civil.

Três) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzidas a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscal único)

A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva a designar pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Cartório Notarial de Chimoio, cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. — Notário, *Ilegível*.

Embalbeira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia quinze de Fevereiro de mil dois mil e dezassete, lavrada a folhas doze e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração dos artigos quinto e oitavo, que passa a ter-se o seguinte:

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas igual valor nominal de vinte e cinco mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Manuel Ribeiro Guimarães e Natália Fernandes Orlando.

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juiz ou fora dele, fica a cargo do sócio Manuel Ribeiro Guimarães, desde já nomeado gerente.

Esta conforme a original.

Segundo cartório Notarial da Beira, 15 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *João Almeida Bero*.

Fire Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fire Service, Limitada, matriculada sob NUEL 100781042, entre, Esménio Alberto Rodrigues da Roda, solteiro, maior natural e Marromeu, de nacionalidade moçambicana e Haniched Issufo Esmail Azam, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fire Service, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Maria do Amaral n.º 83, 1.º bairro, Macuti, cidade da Beira, podendo,

por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais legalmente existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objectos prestação de serviços diversos tais como: venda e assistência técnica de equipamentos de combate a incêndio, segurança eletrónica, informática, proteção de pessoas, epis, serviços de limpeza, reparação de sistemas de frios, e consultoria e auditoria.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma: para o sócio Esménio Alberto Rodrigues da Roda, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, sócio Haniched Issufo Esmail Azam, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, oque corresponde vinte e cinco por cento do capital, sócio Leonardo Fernando de Sousa, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, Miguel Francisco Insurrupe, uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento de capital)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(A gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, pertence aos sócios Esménio Alberto Rodrigues da Roda e Haniched Issufo Esmail Azam, os quais ficam desde já nomeados gerente, com despesa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os atos, documentos e contratos, bastará as assinaturas dos sócios gerentes, salvo os casos de mero expediente.

Três) A sociedade, poderá constituir procuradores por meio de procuração ou contratos.

CLÁUSULA SETIMA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento em assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CLÁUSULA SETIMA

(Casos omissos)

Em todos casos omissos no presente pacto, serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislação comercial em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

Sociedade Zhao Building Materials, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, número trinta e quatro da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade que adopta a denominação de Zhao Building Material, Limitada, sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Base Ntchinga, número mil quatrocentos e dois, rés-do-chão, Zona Industrial, bairro dos Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da gerência e quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, a sociedade poderá criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, desde que seja celebrado na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade Zhao Building Material Limitada tem como objecto social:

- Produção de cimento cola;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, assembleia geral, balanço e prestação de conta

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado integralmente e subscrito em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil metical repartida em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinco por cento, pertencente ao sócio Carlos Rosário Maulate;
- Uma quota no valor nominal de um milhão cento e quarenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento, pertencente ao sócio Jintan Zhao.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentada, com ou sem admissão de novo sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital próprio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou em qualquer outro local que a sociedade achar conveniente, uma vez por ano, para aprovação de balanço de contas e outros assuntos relevantes.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) o balanço de contas anual fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e necessita da aprovação da assembleia geral a realizar-se até 30 de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á a percentagem legal para a constituição da reserva.

Três) Após a dedução do lucro para a reserva, o remanescente será aplicado nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação

ARTIGO OITAVO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, nomeadamente Carlos Rosário Maulate e Jintan Zhao, ficando desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos sócios-gerentes.

Dois) Os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios ficam autorizados em fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte milhões de meticais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial Código Civil e demais legislação em vigor e aplicável.

Beira, 5 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

AJ Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número cento e três, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo da licenciada em direito

Helena Maria José Massesse, conservadora e notária superior, do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Victor Alex Francisco e Jaime Francisco Chambiro, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de AJ Investimento, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social; serviços de limpeza e serviços auxiliares de estiva.

ARTIGO TERCEIRO

Participações

A sociedade poderá adquirir livremente participações como sócia em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, cujos objectos sejam diferentes do exercício por ela desenvolvido, e bem assim em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Alex Francisco;
- Uma quota de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Francisco Chambiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas é livre, podendo a sociedade exercer o seu direito de preferência. A cessão a estranhos, porém, depende do prévio consentimento da sociedade.

A sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, terão direito de preferência na transmissão de quotas a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios Victor Alex Francisco e Jaime Francisco Chambiro, na ausência de um dos gerentes o outro pode assinar individualmente, todos os actos relacionados com a sociedade ou nomear mandatários, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuídos tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, para análise e votação de contas e com carácter extraordinário para qualquer assunto sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Está conforme a original.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 6 de Fevereiro de 2017. — A notária superior, *Helena Maria José Massesse*.

AFICD Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AFICD Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100817780, entre Ally Edha Awadh, natural de Dar Es Salaam, Tanzânia; e Sumia Salem Yeslam Bim Huwail, natural de Iémen, Tanzânia, é constituída uma sociedade entre si nos termos do artigo noventa do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação, AFICD Mozambique, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade

limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto do pacto social

§ A sociedade tem por objecto social, conforme permitido, directa ou indirectamente, por lei, exercer a actividade de prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique que envolverá o manuseio de contentores, cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva, e/ou armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa para e de terminais portuários na entrega do exterior e/ou para embarque no estrangeiro, como tal seja necessário ou acessório. Construir, ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões e outros veículos e outras estruturas ou outras instalações consideradas susceptíveis de serem utilizadas de forma vantajosa no âmbito da actividade da sociedade e, em geral, exercer e executar qualquer actividade comercial, transacção ou operação comumente realizada por um porto seco.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

§ A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

§ O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais dividido em duas quotas sendo:

- a) A primeira quota que representa noventa e nove por cento do capital no valor de um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ally Edha Awadh;

- b) A segunda quota que representa um por cento do capital no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Sumia Salem Yeslam Bim Huwail.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Quatro) As deliberações da assembleia são aprovadas por maioria de capital representado.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração eleito por deliberação da assembleia geral dos sócios, cujo período do mandato e as competências atribuídas a cada posição, será decidido na mesma assembleia.

Dois) O conselho de administração será composto por dois directores executivos, um director de gestão, um gerente administrativo e um secretário-geral.

Três) O Conselho de administração poderá ser composta pelos sócios ou por pessoas estranhas a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne-se sempre que convocado por qualquer um dos sócios.

Cinco) Compete ao conselho de administração, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispendo em conformidade com os poderes específicos a cada função definidos em assembleia dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Seis) É vedado a qualquer membro do conselho de administração assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, tais como, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Sete) É igualmente vedado a qualquer membro do conselho de administração praticar negócio consigo mesmo sem a prévia autorização expressa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados do exercício e sua aplicação

§ Cabe à assembleia geral definir a aplicação ou divisão dos lucros apurados em cada exercício, ou a proporção em que serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios em assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Janeiro de 2017.— A Técnica,
Ilegível.

Fleetmatics Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fleetmatics Africa, Limited, matriculada sob NUEL 100820765, entre: Jimmy Alphonse Kihwele, solteiro, maior, natural de Dar Es Salaam/Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro do Pioneiro, cidade da Beira; Richard John Alloyce, solteiro, maior, natural de Dar Es Salaam/Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro do Macúti, cidade da Beira; George Stewart Msinda, solteiro, maior, natural de Dar Es Salaam/Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente no bairro do Pioneiro, cidade da Beira, declaram as partes que nos termos do número

um do artigo noventa do Código Comercial, constituem a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Fleetmatics Africa, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Correia de Brito, número oitocentos e setenta e oito, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Realizar negócios como provedores de serviços de rastreamento de activos usando sistemas de GPS;
- Exercer as actividades de rastreamento e sistemas de monitoria de combustível;
- Exercer as actividades de comerciantes ou representantes de software e *hardware* de GPS, sensor de combustível e de outros *softwares* de frota;
- Fornecer ou por outra entrar em acordo com qualquer organização, instituição para os serviços promocionais, de tecnologia de informação;
- Adquirir, assumir, promover, estabelecer e exercer todos ou qualquer negócios de fabrico de *software* e *hardware* e/ou prestar quaisquer serviços de hospitalidade;
- Remunerar qualquer pessoa, firma ou empresa que presta serviços à empresa, seja por pagamento em numerário ou por atribuição

de acções ou títulos da sociedade creditados como pagos na íntegra, em parcela ou doutro modo;

- Estabelecer entrepostos e agências em diferentes partes do mundo para a execução de quaisquer dos negócios da sociedade;
- Actuar como gerentes, secretários, depositários, administradores, consultores técnicos, agentes de compra, agentes de comissão, importadores, exportadores ou membros ou comité consultivo ou local ou qualquer outra empresa ou firma;
- Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- Jimmy Alphonse Kihwele, com trinta e cinco por cento da quota, correspondendo a cento e setenta e cinco mil meticais;
- Richard John Alloyce, com trinta por cento da quota, correspondendo a cento e cinquenta mil meticais;
- George Stuart Msinda, com trinta e cinco por cento da quota, correspondendo a cento e setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

- Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;
- Nos casos de arresto, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirão, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, *e-mail*, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não

prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio George Stuart Msinda, fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas as deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre os sócios.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Quatro) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Fevereiro de 2017.— A Técnica, *Ilegível*.

Hotel Anwar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento e oito e seguintes do Livro de escrituras avulso número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado, a sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Hotel Anwar – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursais, filias, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social serviços de hotelaria, promoção, desenvolvimento e gestão de projectos turísticos, importação e exportação, prestação de serviços diversos,

compra e venda de diversos bens e produtos, restauração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento pertencentes a ele único sócio Imran Mohammad Anwer, natural da cidade da Beira, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105095480N, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira.

Dois) O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por Imran Mohammad Anwer, natural da cidade da Beira, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105095480N, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e catorze, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, que desde já fica nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA QUINTA

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, podendo este nomear um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos e condições aplicadas na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Guru Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Fevereiro de mil dois mil e dezassete, lavrada a folhas quatro a folhas seis, do livro de notas para escrituras avulsas número sessenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, conservadora e notária técnica do referido Cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário superior, que se encontra em licença disciplinar, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota e entrada do novo sócio e alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamran Mehrani;
- b) E uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Mahomed Siddiq Mahomed.

Esta conforme a original.

Beira, 22 de Fevereiro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Ser Med – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ser Med – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100813572, Mifrah Oassim, natural de Karachi-Paquistão de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Ser Med – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de saúde.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades para formar sociedade, agrupamentos

complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia Mifrah Oassim.

Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a administração da sociedade pertencem à sócia Amania, desde já nomeada gerente.

ARTIGO QUINTO

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Home City, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, por decisão dos sócios nomeadamente: Assaf Atallah e Amal Ahmad da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Home City, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100738244, deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foi alterada a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

A sociedade tem como capital social integral o montante de cinquenta mil meticais, realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondentes a trinta e cinco mil meticais, o equivalente a setenta por cento, pertencente à sócia Amal Ahmad e quinze mil meticais, o equivalente a trinta por cento, pertencente ao sócio Ali Taissir Ahmad.

A proposta sujeita à votação foi aprovada por unanimidade de votos, dando o seu consentimento, quer em nome próprio quer no da sociedade, a pretendida cessão.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas até a alteração total do pacto social. Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Home City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, por decisão dos sócios nomeadamente Amal Ahmad e Ali Taissir Ahmad da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Home City, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, sob o NUEL 100738244, deliberaram a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e por consequência desta deliberação foi alterada a redacção do artigo quinto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

A sociedade tem como capital social integral o montante de cinquenta mil meticais, realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas correspondentes a quarenta e sete mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdalah Nayef Ahmad e a quota correspondente a dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yaakoub Ali Jawad.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas até a alteração total do pacto social.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2017. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Shun Li Teng Da, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cem e seguintes do Livro de Escrituras Avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, e publicada no *Boletim da República*, III Série, n.º 25, de 15 de Fevereiro de 2017, foi corrigida a redacção do conteúdo dos artigos 5.º e 14.º respectivamente, que passam a ter a seguinte nova composição:

O nome correcto do sócio é Dali Song e a gerente é Li Zheng. Antes os respectivos nomes estavam invertidos.

Está conforme!

Beira, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 91,00MT